

JUSTIFICATIVA MINUTA DE CONSULTA PÚBLICA 001/2021 - SBCN

SOCICAM ADMINISTRAÇÃO PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA

Caldas Novas, 15 de junho de 2021.

Assunto: Reajuste das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso e permanência, domésticas e internacionais, do Aeroporto Nelson Ribeiro Guimarães, localizado na cidade de Caldas Novas - GO.

1. DO OBJETO

A SOCICAM ADMINISTRAÇÃO PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, com sede na Rua Bela Cintra, 1149, andar 8, conj. 81, Consolação, São Paulo – SP, CEP 01.415-907, inscrita no CNPJ sob o nº 43.217.280/0001-05, promove esta consulta pública com objetivo de apresentar a proposta de resolução que altera as tarifas aeroportuárias do aeroporto supracitado e, ademais, para expor as razões que motivaram a respectiva alteração.

2. DA JUSTIFICATIVA

Considerando que a SOCICAM ADMINISTRAÇÃO PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA é signatária do Contrato de Concessão nº 417/2015, cujo objeto consiste na manutenção, ampliação e exploração do Aeroporto Regional de Caldas Novas, Nelson Ribeiro Guimarães (SBCN), reiteramos por meio desta comunicação sobre a proposta de majoração da tabela tarifária do aeroporto supracitado, de acordo com o previsto no Contrato de Concessão nº 417/2015 itens 5.3, 5.4 e 5.5, Seção I.

Considerando o último reajuste concedido em fevereiro de 2019 através do Decreto Municipal nº 220/2019, reajustado em abril de 2019.

Considerando a Nota Técnica nº 001/2021 da Prefeitura de Caldas Novas, reajuste das tarifas referente ao Aeroporto Nelson Ribeiro Guimarães, localizado na cidade de Caldas Novas – GO.

Considerando a metodologia de cálculo, o Reajuste das Tarifas Aeroportuárias, dar-se de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado no período.

Sendo:

$$P1 = P0 \times \frac{IPCA_t}{IPCA_{t-1}}$$

Onde:

P1 = corresponde às tarifas reajustadas;

P0 = corresponde às tarifas constantes no Anexo X - Tarifas;

IPCA_t = corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês anterior ao do reajuste;

IPCA_{t-1} = corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês de março de 2019 (5.177,47)

Cálculo:

$$P1 = P0 \times \frac{5.560,59 \text{ (dezembro 2020)}}{5.177,47 \text{ (março 2019)}}$$

$$P1 = P0 \times 1,074$$

Pelo exposto, o fator de correção para o reajuste das Tarifas Aeroportuárias é de 7,4%, sobre o último reajuste em abril de 2019, informados na Tabela de Tarifas Aeroportuárias em anexo desta.

Primordialmente, é importante ressaltar que a Concessionária tem envidado todos os esforços para manter uma prestação de serviço de excelência e adequada as expectativas dos nossos contratantes e as necessidades dos usuários.

Outrossim, a Concessionária propiciou melhorias tanto nas condições operacionais do aeroporto quanto na infraestrutura dos respectivos equipamentos, que proporcionaram benefícios diretos aos usuários dos serviços públicos e passageiros em geral, elevando assim a oferta de infraestrutura e serviços aeroportuários.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Com o advento da Resolução ANAC nº 392/2016, a ANAC estabeleceu novo regime tarifário aos aeródromos públicos delegados aos Estados, Municípios e Distrito Federal ou explorados pelo Comando da Aeronáutica, onde cada operador aeroportuário deverá estabelecer a sua própria tabela de preços para as tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso e permanência. Assim, juntamente com análise e aprovação do Poder Concedente, os aeródromos conveniados que já são “tarifadores” não precisam mais seguir os tetos tarifários indicados pela ANAC para a categoria a que pertenciam - a categorização, inclusive, já não se aplica mais.

A fim de garantir que a nova abordagem regulatória anja os benefícios esperados, a Resolução ANAC nº 392/2016 elenca boas práticas a serem observadas pelo regulador e operador de aeródromo local. Nesse sendo, o responsável pela definição e, posteriormente, pelo reajuste das tarifas deverá seguir princípios como previsibilidade, transparência, informação e participação social, observando especialmente as diretrizes constantes no disposto do art. 1º, § 1º, § 2º e § 3º da respectiva resolução, quais sejam:

Art. 1º Estabelecer o regime tarifário aplicável aos aeródromos públicos delegados aos Estados, Municípios e Distrito Federal ou explorados pelo Comando da Aeronáutica.

§ 1º Os valores das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso, permanência, armazenagem e capatazia da carga importada e a ser exportada deverão ser estabelecidos pelos delegatários dos aeródromos de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Ao determinar os valores das tarifas aeroportuárias, caberá aos delegatários atender ao disposto na legislação e em sua regulamentação vigente, em especial nas Leis nºs 6.009, de 26 de dezembro de 1973, 7.920, de 12 de dezembro de 1989, e 9.825, de 23 de agosto de 1999, bem como na regulamentação da ANAC aplicável.

§ 3º Ao estabelecer os valores das tarifas aeroportuárias, os delegatários de aeródromos deverão observar as seguintes diretrizes:

I - as tabelas vigentes com os valores tarifários adotados pelo operador aeroportuário deverão ser mantidas atualizadas e disponibilizadas nos aeroportos e em seu sítio eletrônico para fins de livre acesso e consulta pelo público em geral;

II - as alterações dos valores das tarifas deverão ser informadas ao público e às empresas aéreas e demais usuários dos aeroportos com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;

III - eventuais aumentos tarifários deverão ser precedidos de consulta pública fundamentada; e

IV - os descontos tarifários deverão ser baseados em critérios objetivos e não discriminatórios, tais como horário, dia, temporada, facilidades disponíveis e nível de serviço.

Contextualizando, cabe destacar que existem diversos aspectos relevantes e pertinentes às tarifas aeroportuárias, que estão estabelecidos em legislação vigente da ANAC, e, portanto, deve-se considerar em sua regulamentação, dentre os quais, os tipos tarifários estabelecidos na Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, “in verbis”:

Art. 2º A efetiva utilização de áreas, edifícios, instalações, equipamentos, facilidades e serviços de um aeroporto estão sujeita ao pagamento referente aos preços que incidirem sobre a parte utilizada; (...)

Art. 3º As tarifas aeroportuárias a que se refere o artigo anterior, são assim denominadas e caracterizadas:

I - Tarifa de embarque - devida pela utilização das instalações e serviços de despacho e embarque da Estação de Passageiros; incide sobre o passageiro do transporte aéreo;

II - Tarifa de pouso - devida pela utilização das áreas e serviços relacionados com as operações de pouso, rolagem e estacionamento da aeronave até três horas após o pouso; incide sobre o proprietário ou explorador da aeronave;

III - Tarifa de permanência - devida pelo estacionamento da aeronave, além das três primeiras horas após o pouso; incide sobre o proprietário ou explorador da aeronave; IV - Tarifa de Armazenagem - devida pelo armazenamento, guarda e controle das mercadorias nos Armazéns de Carga Aérea dos Aeroportos;

V - Tarifa de Capatazia - devida pela movimentação e manuseio das mercadorias a que se refere o item anterior; incide sobre o consignatário, ou o transportador no caso de carga aérea em trânsito.

VI - Tarifa de Conexão - devida pela alocação de passageiro em conexão em Estação de Passageiros durante a execução do contrato de transporte; incide sobre o proprietário ou explorador da aeronave.

A Resolução ANAC nº 432/2017, a seu tempo, dispõe sobre as regras de cobrança e arrecadação das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso e permanência.

A Resolução ANAC nº 392/2016, a ANAC, a seu tempo, dispõe sobre o regime tarifário aplicável aos aeródromos públicos delegados aos Estados, Municípios e Distrito Federal ou explorados pelo Comando da Aeronáutica.

4. CONCLUSÃO

Sob esse contexto, considerando o exposto acima e aprovação do Poder Concedente da Tabela Tarifária para o Aeroporto de Caldas Novas (SBCN), cujos valores são fixados conforme modelo regulatório estabelecido pela Resolução ANAC nº 392/2016, a proposta de Resolução tem como objetivo informar o valor e o método utilizado para o reajuste das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso e permanência, domésticas e internacionais, e de armazenagem e capatazia da carga importada ou a ser exportada, a serem praticadas no Aeroporto Nelson Ribeiro Guimarães, localizado na cidade de Caldas Novas - GO.

Outro sim, informamos que a Consulta Pública também foi aberta pela Prefeitura de Caldas Novas, que poderá ser consultada em seu site.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção dispensada e colocamos esta Concessionária a disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.